

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Forma da iniciativa:</b>                                                                                                                                                                                                  | <b>Projeto de Lei</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>                                                                                                                                                                                          | <a href="#">360/XV/1.ª</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Proponente/s:</b>                                                                                                                                                                                                         | Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Título:</b>                                                                                                                                                                                                               | Proíbe voos fantasma de ou para Portugal                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b> | NÃO<br>Uma vez que estabelece a sua entrada em vigor com o Orçamento do Estado posterior à sua aprovação (artigo 6.º), parece encontrar-se acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como «lei-travão». |
| <b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>                                                            | SIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>                                                                                            | SIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>                                                        | Parece justificar-se                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>                                                                                                                                                      | NAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>                                                                                                                  | <b>Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6ª)</b> , com eventual conexão à Comissão de Ambiente e Energia (11ª). |
| <b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. |                                                                                                                                          |

Assembleia da República, 20 de outubro de 2022

A Assessora Parlamentar,  
Lurdes Sauane